



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3779

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 078/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 081/2024

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 81/2024 de 20/05/2024, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, ficam CONVOCADOS, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, publicado no órgão oficial do Município, edição n.º 3.480 de 17/06/2024, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de **13/08 a 15/08/2025**, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados, relacionados abaixo:

CLASS IF. FINAL	Insc.	Nome	Pontuação Total	Cargo
6º	36	Nathalia Regina Bovo Batiston	48,0	ENFERMEIRA PADRÃO

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- Estar quite com as obrigações militares (quando o candidato for do sexo masculino);
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos completos;
- Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público em decorrência de processo administrativo (por justa causa ou em razão do bem do serviço público) ou do serviço privado em virtude de violação dos Direitos Humanos e de Minorias.
- É vedado ao candidato a acumulação de cargos públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - 01 Foto 3x4 recente;
- 2 - Cópia da Carteira Profissional (CTPS);
- 3 - Cópia da Cédula de Identidade;
- 6 - Cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- 7 - Cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);
- 8 - Cópia da Certidão Nascimento de filhos menores;
- 9 - Cópia do Cartão de Vacinas filhos menores;
- 10 - Cópia do comprovante de escolaridade exigida no cargo;
- 11 - Cópia do registro da classe;
- 12 - Cópia do PIS/PASEP;
- 13 - Cópia número conta corrente;
- 14 - Cópia comprovante de endereço;
- 15 - Atestado de Saúde expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná conforme item 10.2 edital de abertura.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3779

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Aparecido Buzato
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3779

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

LEI N.º 1.411/2025

Lidianópolis, 12 de agosto de 2025

SÚMULA: PROPÕE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 61, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 779, DE 12 DE JULHO DE 2016, E Nº 1.377, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Lei Municipal nº 61, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115 – (...) III – Revogado.

Art. 118 – Revogado

CAPÍTULO XI

Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR É DOS CONTRIBUÍNTES

Art. 149-A – Fica instituída a Contribuição para Custeio e Manutenção do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, destinada a cobrir as despesas com custeio, implantação, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do Município.

Art. 149-B – O sujeito passivo da obrigação tributária é o proprietário, titular de domínio útil, ocupante, locatário, comodatário, meeiro, arrendatário ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, beneficiado com a iluminação pública na área urbana do município.

SEÇÃO II

DA ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 149-C – São isentos do pagamento da COSIP:

I – os órgãos e entes públicos municipais;

II – os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, e assim classificados pela concessionária do serviço público de energia elétrica;

R



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3779

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 149-D – A base de cálculo da obrigação tributária será variável de acordo com a:

- I - testada do imóvel, quando este não tiver ligação junto à rede de distribuição de energia elétrica, ou;
- II - faixa de consumo mensal e a categoria/classe do consumidor, quando o imóvel tiver ligação junto à rede de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único. Os critérios e parâmetros complementares para definição da obrigação tributária serão definidos na Tabela VIII desta lei.

Art. 149-E – Fica estabelecido o valor de R\$96,46 para a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para a definição da base de cálculo da COSIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único. Quando houver reajuste de preço da tarifa de energia para iluminação pública pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o valor da UVC será reajustado até o mês subsequente, no mesmo percentual do aumento tarifário concedido à concessionária, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IV DA FORMA DE COBRANÇA

Art. 149-F – A cobrança da COSIP dos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica será realizada anualmente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com os critérios e parâmetros definidos na Tabela VIII desta lei.

Art. 149-G – A cobrança da COSIP dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica será realizada mensalmente pela concessionária de energia elétrica, juntamente com a fatura dos serviços prestados ao imóvel individualmente, por meio de convênio, contratação ou outro instrumento.

SEÇÃO V DA RECEITA

Art. 149-H – O produto da arrecadação mensal pela concessionária, será por ela lançado em conta própria do Município, ficando este autorizado a utilizar o montante na liquidação total ou parcial das despesas dos serviços autorizados por esta lei.

Art. 149-I – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2032, até 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, inclusive, da receita já arrecadada e do respectivo numerário existente no momento da publicação desta lei, conforme previsto na

R



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3779

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que altera o artigo 76-B do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal).

Art. 149-J – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, reforçar dotação já prevista no orçamento, criar crédito especial ou suplementar e adequar à lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

Art. 149-K – Das alterações constantes dessa lei, após devidamente publicados os atos de alteração orçamentária, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 242 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente a U.F.L. (Unidade Fiscal de Lidianópolis), de acordo com a variação da anual do INPC, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica excluído da Tabela V da Lei Municipal nº 61, de 23 de dezembro de 1993, o Item 3 - Iluminação Pública.

Art. 3º - Fica inserido no anexo da Lei Municipal nº 61, de 23 de dezembro de 1993, a Tabela VIII, nos seguintes termos:

TABELA VIII CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

I – Imóveis sem ligação à rede de distribuição de energia elétrica:

Testada – por metro linear	5% da U.F.L
----------------------------	-------------

II – Imóveis com ligação à rede de distribuição de energia elétrica:

RESIDENCIAL / SETOR PÚBLICO / SERVIÇO PÚBLICO		
Consumo em KW/H	VALOR	PERCENTUAL SOBRE UVC
0 a 30	R\$1,50	1,56%
31 a 51	R\$2,13	2,21%
51 a 70	R\$5,65	5,86%
71 a 90	R\$10,08	11,20%
91 a 120	R\$15,72	16,30%
121 a 200	R\$20,77	21,53%
201 a 350	R\$22,80	23,64%
351 a 600	R\$27,60	28,61%
601 a 1000	R\$30,01	31,11%
Acima de 1000	R\$32,41	33,60%

COMERCIAL / INDUSTRIAL		
Consumo em KW/H	VALOR	PERCENTUAL SOBRE UVC
0 a 30	R\$1,50	1,56%
31 a 51	R\$2,13	2,21%
51 a 70	R\$5,65	5,86%

R



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3779

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

71 a 90	R\$10,08	11,20%
91 a 120	R\$15,72	16,30%
121 a 200	R\$20,77	21,53%
201 a 350	R\$22,80	23,64%
351 a 500	R\$27,60	28,61%
501 a 600	R\$41,39	42,91%
601 a 1000	R\$45,00	46,65%
1001 a 1500	R\$49,60	51,42%
Acima de 1500	R\$64,82	67,20%

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 779, de 12 de julho de 2016, e nº 1.377, de 19 de novembro de 2024.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, GABINETE DO PREFEITO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


APARECIDO BUZATO
 — Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3779

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **Gisele Ferreira do Nascimento**, CPF: 061.319.619-80, aprovada no processo seletivo simplificado Edital n.º 81/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Lidianópolis/PR, para o cargo de "ENFERMEIRA PADRÃO", classificado (a) em 5.º lugar, conforme resultado final homologado por meio do EDITAL Oficial do Município, RENUNCIO ao direito decorrente de minha aprovação, declarando-me ciente da perda de minha vaga e da convocação do próximo candidato aprovado.

Lidianópolis/PR, 11 de agosto de 2025.

Gisele Ferreira do Nascimento

Assinatura do (a) candidato (a)